



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

EMENDA Nº. 01, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023

O Vereador **REINALDO AMÉLIO TAGLIARI**, propõe as seguintes alterações na redação original do Projeto de Lei Complementar nº 012/2023, de autoria do Executivo, que "Institui o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Artur Nogueira e dá outras providências":

- 1) No art. 3º, os incisos devem ser renumerados a partir do inciso X (falta o inciso XI e são XX incisos no projeto);
- 2) O art. 4º, no inciso V, onde se lê "sonara" leia-se sonora (correção);
- 3) O parágrafo único, do art. 20, passa a conter a seguinte redação:
"As unidades mencionadas no caput que já estiverem instaladas deverão adequar-se às exigências dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, que podem ser prorrogados por igual período, desde que devidamente justificado pelo interessado, a contar da promulgação desta Lei Complementar"
- 4) Nos arts. 53 e 54, fica acrescida após a palavra "fauna" a expressão "e à flora".
- 5) O art. 62, passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**art. 62.** Obras de terraplenagem no perímetro urbano que envolvam a retirada ou movimentação de encostas, em áreas nativas de valor histórico, ambiental ou paisagístico, assim caracterizados por lei ou ato do poder público, somente serão permitidas se em conformidade com a legislação correlata."*
- 6) No art. 80, fica alterada a expressão "parágrafo", pelo símbolo "§" (1º, 2º e 3º);
- 7) O art. 81 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o Parágrafo Único:
*"**art. 81.** Os espetáculos com a utilização de animais, de qualquer porte, ficam permitidos, desde que obedecidas à Lei Municipal nº 3247/2015, bem como a Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou qualquer legislação que as substituam ou complementem.
Parágrafo Único. A realização de espetáculos que trata o caput, depende de autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente do Município."*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

- 8) O art. 82 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o Parágrafo Único:

*"**art. 82.** O uso e a exibição de animais ou aves, de qualquer porte, fica permitida, desde que obedecidas à Lei Municipal nº 3247/2015, bem como a Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou qualquer legislação que as substituam ou complementem.*

***Parágrafo Único.** A realização de exibição que trata o caput, depende de autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente do Município."*

- 9) O art. 83, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 83.** O Município promoverá para que responda, nos termos da Lei Federal de crimes ambientais e legislação correlata, além das infrações administrativas, a aplicação da lei a todos aqueles que praticarem maus tratos a animais, especialmente a Lei Municipal nº 3247/2015, bem como a Resolução nº 1236/2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou qualquer legislação que as substituam ou complementem."*

- 10) Ficam suprimidos os incisos I a XII, do art. 83 e no caput, os dois pontos (:) ficam substituídos por um ponto final.

- 11) O § 3º, do art. 91, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**§ 3º.** As penas restritivas de direito poderão ser reavaliadas desde que por requerimento fundamentado do interessado, interposto no prazo de até 15 (quinze) dias, da lavratura do auto ou termo"*

- 12) No inciso I, do art. 94, ao final onde se lê "ao", leia-se "ato".

- 13) No art. 94, fica acrescentado o inciso III, com possui a seguinte redação:

"III – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo interessado e aceito pelo órgão competente, o prazo constante do inciso I, poderá ser prorrogado no máximo por igual período."



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

14) O quadro disposto no art. 96, passa a vigorar da seguinte forma:

Sujeitos	Grau Mínimo	Grau Médio	Grau Máximo
Pessoa Física	30 a 110 UFESPs	111 a 200 UFESPs	201 a 300 UFESPs
Prestadores de Serviço	30 a 110 UFESPs	111 a 200 UFESPs	201 a 300 UFESPs
Pequenas e Microempresas	30 a 110 UFESPs	111 a 200 UFESPs	201 a 300 UFESPs
Prestadores de Serviço de Saúde	152 a 300 UFESPs	301 a 900 UFESPs	901 a 3500 UFESPs
Pequenas Indústrias	152 a 300 UFESPs	301 a 900 UFESPs	901 a 2000 UFESPs
Médias Indústrias	190 a 900 Ufep's	901 a 2000 UFESPs	2100 a 15000 UFESPs
Grandes Industrias	900 a 9000 UFESPs	9100 a 15000 UFESPs	16000 a 35000 UFESPs

15) No art. 107, onde se lê "multe" leia-se "multa";

16) O art. 110 passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 110. Desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em áreas de conservação devidamente reconhecidas"

17) No art. 117, onde se lê "parágrafo único" leia-se §1º



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

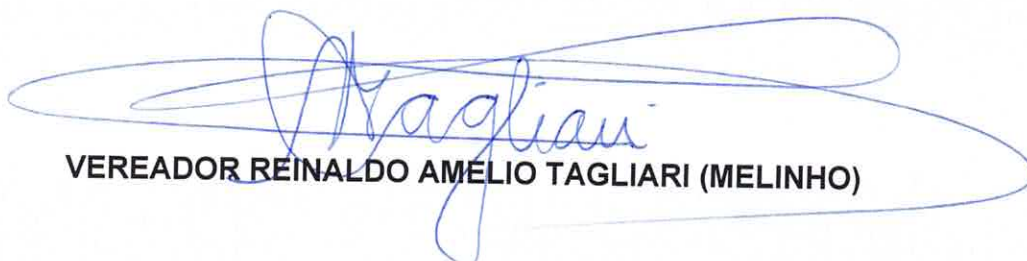
"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

- 18) No art. 120, § 4º, onde se lê "parágrafo 2º, leia-se § 2º;
- 19) O § 5º, do art. 120, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§5º. A devolução do material apreendido somente ocorrerá após pagas as multas e a apresentação das notas fiscais dos produtos;"
- 20) A parte final do art. 120, passa a vigorar com a seguinte redação:
"...procedimento, decidindo pela procedência ou improcedência."
- 21) No Art. 128, fica acrescida a palavra "ao" entre as Palavras "Compete" e "Fundo".

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 13 de setembro de 2023.


VEREADOR REINALDO AMELIO TAGLIARI (MELINHO)